

**LEI Nº 014/89**

**DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 1989  
SUMULA: DÁ DIMENSÃO QUANTO A  
LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS DO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.**

**O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT,**  
Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art nº 1º** - Todas as pistas de rodagens das estradas vicinais do Município deverão ter no mínimo 12 (doze) metros de largura.

**Art nº 2º** - Todos os proprietários de terras que fazem divisas com as estradas vicinais, e ou, que estradas cortarem as propriedades, deverão deixar um limite de 11 (onze) metros no mínimo a partir do eixo das estradas.

**§ 1º** - O disposto neste artigo, destina-se: 06 (seis) metros para alargamento das estradas, 05 (cinco) metros para possíveis construções construções de valetas superficiais para encanamento das águas pluviais.

**Art nº 3º** - Nas propriedades que já existem cercas, ficará a cargo do Executivo Municipal baixar decreto limitado o prazo para remove-las conforme o disposto no Artigo 2º § 1º desta Lei.

**Art nº 4º** - É expressamente proibido curvas de nível e ou terraços que deságüem nas estradas, bem como o tráfego de implementos de arrasto.

**Art nº 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em  
27 de Fevereiro de 1.989.

---

Gilberto J. Brisot  
Pref. Municipal

Registre-se e afixe-se

---

Roberto A. Krause  
Secr. Geral